

# Louceiras do Maruanum em observância aos princípios ambientais: prevenção, precaução e função socioambiental da propriedade

Célia Souza da Costa<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá

**RESUMO:** As louceiras do Maruanum são mulheres ceramistas que residem no Distrito do Maruanum pertencente ao município de Macapá no Estado do Amapá. Todas as etapas do fazer das louças de barro são realizadas de acordo com a tradição secular repassada de geração a geração e no profundo respeito à natureza. Este saber-fazer das louceiras do Maruanum deve ser reconhecido pelo Poder Público através do tombamento desta prática que integra o patrimônio material e imaterial, um bem cultural do povo Brasileiro. Neste sentido, os princípios ambientais da prevenção, precaução e função socioambiental da propriedade analisados neste louceiras estão atrelados a teoria do direito ambiental. A metodologia utilizada foi através da análise da referência teórica dos conceitos de patrimônio material e imaterial e dos princípios ambientais da prevenção, precaução e função socioambiental da propriedade em relação às práticas adotadas pelas ceramistas do Maruanum.

**PALAVRAS-CHAVE:** Louceiras do Maruanum; patrimônio material; patrimônio imaterial; bens culturais; princípios ambientais.

**ABSTRACT:** The louceiras Maruanum the potters are women who reside in the District of Maruanum belonging to the city of Macapa in Amapa state. All stages of the making of crockery are made according to centuries-old tradition passed on from generation to generation and deep respect for nature. This know-how of the louceiras Maruanum must be recognized by the Government through the overturning of this practice that integrates the tangible and intangible heritage, cultural property of the Brazilian people. In this sense, the environmental principles of prevention, precaution and socio-environmental function of property analyzed in this paper aims to portray the intrinsic shape as the know-how are harnessed louceiras of the theory of environmental law. The methodology by analyzing the theoretical framework of the concepts of tangible and intangible heritage and the environmental principles of prevention, precaution and socio-environmental function of property in relation to the practices adopted by the potters Maruanum.

**KEYWORDS:** Louceiras the Maruanum; heritage material; intangible heritage; cultural property; environmental principles.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Louceiras do Maruanum: Patrimônio Cultural Material e Imaterial sob o enfoque dos Bens Culturais; 2.1 A Tutela Jurídica do Patrimônio Cultural Material e Imaterial; 3. Princípio da Prevenção e Precaução e o Saber das Louceiras do Maruanum; 4. Princípio da Função Socioambiental da Propriedade e o Fazer das Louceiras do Maruanum; Considerações finais; Referências.

## **1. Introdução**

Este trabalho evidencia as práticas ceramistas das louceiras do Maruanum sob o enfoque dos princípios ambientais da prevenção, precaução e função socioambiental da propriedade. Para fundamentar esta argumentação foi fundamental esclarecer conceitos sobre patrimônio material e imaterial para que fosse possível analisar a temática evidenciando os princípios ambientais da prevenção, precaução e função socioambiental da propriedade, pois para esta análise tais conceitos são conexos.

Durante as análises foi fundamental a breve descrição sobre a extração da argila que é a matéria-prima utilizada para a produção das louças, tendo como destaque as credences da mãe do barro que faz parte da cultura das louceiras e que respalda o profundo respeito à natureza e a exploração racional do barro para que este recurso natural não fique escasso, o que comprometeria de forma definitiva a continuação do saber-fazer das louceiras do Maruanum.

No item 2 o saber-fazer das louceiras do Maruanum são identificados como patrimônio material e imaterial sob enfoque dos bens culturais, os conceitos utilizados advêm de Souza, Silva e da Constituição Federal. Neste item também foi abordada a tutela jurídica do patrimônio cultural material e imaterial, onde o saber-fazer que resultam nas louças de barro foi caracterizado no âmbito de bens culturais.

Já no item 3 foi analisado o princípio da prevenção e precaução e o saber das louceiras do Maruanum, destacando as credences, o mito da mãe do barro e as práticas utilizadas para a extração da argila. Na quarta etapa é retratado o princípio da função socioambiental da propriedade e o fazer das louceiras do Maruanum com ênfase para a ecologização da função social e proteção ambiental da propriedade.

A finalidade deste trabalho é aliar a fundamentação teórica do direito ambiental através dos princípios da prevenção e precaução e da função socioambiental da propriedade com a prática das louceiras do Maruanum, a fim de despertar o aumento de mais pesquisas sobre a temática que discutam a importância do reconhecimento desta atividade ceramista como patrimônio cultural material e imaterial, um bem cultural do povo brasileiro.

## **2. Louceiras do Maruanum: patrimônio cultural material e imaterial sob o enfoque dos bens culturais**

O Maruanum é um distrito pertencente ao município de Macapá localizado no Estado do Amapá. O saber e fazer das louceiras do Maruanum é repassado de geração

para geração há séculos. Esta atividade é específica para mulheres que são descendentes das famílias das louceiras. As louças de barro são produzidas nas oficinas das louceiras e a retirada do barro é realizada uma vez ou no máximo duas vezes por ano de forma coletiva através de mutirão, o que gera renda sustentável para as mulheres do Distrito do Maruanum.

Diante de todas essas características culturais e ecológicas, as louças criadas pelas mulheres das comunidades que formam o Distrito do Maruanum são um patrimônio material e imaterial, um bem cultural que resistiu há séculos e assim foi disseminado de geração para geração e que precisa de reconhecimento pelo poder público através da preservação e proteção deste saber-fazer tradicional.

Neste sentido Souza (2008, p. 02) diz que o patrimônio está correlacionado com a herança paterna, onde um determinado grupo social repassa para as suas gerações vindouras as tradições, saberes, fazeres e objetos que ganham valorização, por isso não podem ser perdidos, extintos ou destruídos. Pois patrimônio cultural está relacionado com cidadania e valor, pois cada bem possui um simbolismo, um significado monumental ou afetivo para o bem comum.

Já o patrimônio imaterial afirma Silva (2009, p. 08) que é produto da recriação realizada no âmbito das comunidades, grupos e indivíduos, onde há uma intensa convivência com o meio ambiente, que se reflete na história destes indivíduos, pois é através destes saberes através da criação que o grupo se identifica e assim há a transmissão do agir, do saber, do fazer. Este agir, saber e fazer gera um sentimento coletivo de identidade, o que é importante para que as futuras gerações continuem com a tradição e fortaleçam cada vez mais a diversidade cultural do Estado do Amapá, aliando cultura e meio ambiente, o respeito aos saberes e fazeres e ao mesmo tempo a conservação do meio ambiente natural.

Complementa Silva (2009, p. 01) que os bens culturais são caracterizados como tudo que tem valor cultural e se esses bens influenciarem na garantia da sadia qualidade da vida humana e/ou manutenção da vida passam também a serem caracterizados como recursos ambientais. Pois, todo patrimônio cultural é tutelado pelo direito ambiental.

As louças do Maruanum são patrimônios materiais e imateriais, pois são marcadas pela tradição, pelo saber e fazer. De acordo com o *caput* do art.216 e incisos I, II, IV da Constituição Federal de 1988:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente e em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...] I- as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais [...].

Neste sentido, Silva (2009, p. 02) assinala que o patrimônio cultural material ou imaterial deve ser preservado, pois é um direito de todos, assumindo a conceituação jurídica de natureza difusa, de bem comum, pois o meio ambiente cultural é tão importante quanto o meio ambiente natural que é tutelado pelo direito.

Dessa forma, as louças do Maruanum e o saber destas mulheres louceiras como todo patrimônio cultural material e imaterial devem ser tutelados como prevê a Constituição Federal de 1988, abrangendo o valor jurídico ambiental, tendo como princípio a proteção deste saber e fazer para que as futuras gerações tenham acesso a este bem cultural.

## 2.1 A tutela jurídica do patrimônio cultural material e imaterial

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o patrimônio material é tutelado pelo Estado brasileiro:

[...] com base em legislações específicas é composto por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza nos quatro Livros do Tombo: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos (IPHAN, 2012b, p. 02).

As louças do Maruanum se enquadram como bens etnográficos, pois as peças são únicas, já que cada louçeira ao criar a peça tem uma marca iconográfica específica que identifica quem foi à responsável pela criação da louça. Além disso, todos os processos de fabricação das louças obedecem a uma tradição secular e de respeito à natureza. Por estes motivos o saber e fazer das louceiras precisam ser reconhecidos IPHAN através do tombamento.

Neste contexto, no site do IPHAN (2012c, p. 03) diz que a Organização das Nações Unidas para a Educação, à Ciência e a Cultura (UNESCO) também tem uma definição acerca do Patrimônio Cultural Imaterial onde as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que são associados às comunidades, os grupos e, em alguns casos, aos indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Assim Souza (2008, p. 08) afirma que o patrimônio imaterial é um saber repassado de geração para geração que no decorrer dos tempos pode ser recriado ou readaptado pelas comunidades dependendo do seu ambiente, e principalmente considerando as interações com o tempo e espaço, com a natureza e a história de seus antepassados, assim deste processo nasce o compromisso da continuidade das tradições que identificam aquele grupo.

Nesta perspectiva a Carta Magna brasileira destaca no art. 216 o patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, concedendo a estes uma tutela jurídica, proteção inerente reconhecida pela Constituição de 1988, um avanço na seara jurídica em relação à cultura. Pois, o art. 4º do mesmo artigo diz que danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos conforme a lei.

Especificamente o § 5º do art. 216, CF refere-se à responsabilidade do Estado em relação ao reconhecimento de bens culturais onde ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Segundo apontamentos do site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2012a, p. 03) esta responsabilidade do tombamento é do Poder Público, seja municipal, estadual ou federal que é representado pelo IPHAN. Pois, o tombamento é um processo administrativo, sendo que este ato tem como finalidade preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental. Além disso, também abrange aqueles bens de valor afetivo para povo, tendo como proteção o tombamento para que não seja destruído ou descaracterizado.

Assim, as louças do Maruanum podem ser consideradas um saber-fazer com reminiscência histórica, já que a Fundação Cultural dos Palmares concedeu a certificação de auto-reconhecimento quilombola à comunidade de Santa Luzia do Maruanum I, onde há uma concentração de louceiras e o fazer das louças é resquício do saber dos negros de quilombo.

De acordo com o site da Fundação Cultural dos Palmares (FCP, 2012, p. 03) a comunidade de Santa Luzia do Maruanum I foi certificada no dia 04 de outubro de 201, tal certificado visa formalizar a existência da comunidade quilombola para que possa ser contemplada por projetos, programas e políticas públicas específicas e assessoria jurídica, com o objetivo de manter as tradições culturais, obedecendo a dado pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, cujas determinações foram incorporadas à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo 143/2002 e Decreto 5.051/2004.

Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o procedimento para o reconhecimento de comunidade quilombola, para título de demarcação de terras é distinto, são outros critérios, porém estão inseridos os bens culturais, as manifestações culturais que fazem parte do rol de estudos etnográficos que compõem o laudo ou relatório antropológico, conforme dispõe o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003.

### **3. Princípio da prevenção e precaução e o saber das louceiras do Maruanum**

O primeiro processo que as louceiras utilizam é a retirada do barro, assim a argila que é a matéria prima para as louças é extraída conforme uma série de rituais e respeito à natureza, pois para as louceiras existe a mãe do barro, que é um ser místico que habita as áreas alagadas que no verão, com a seca essas áreas se transformam em campo.

A retirada da argila é feita uma vez, no máximo duas vezes ao ano com pedaços de madeira, pois as louceiras acreditam que retirar o barro com instrumentos de metal e de forma predatória faz secar a veia do barro, que é um lugar onde há argila em abundância, também a retirada do barro é feita de forma de mutirão e os buracos de onde se extraíram a argila são fechados com o barro que é impróprio para a fabricação das louças.

Baseada nesta consciência ecológica das louceiras que Milaré (2005, p. 165-167)

afirma que a prevenção refere-se a riscos ou impactos já conhecidos pela ciência, trabalha com risco certo, perigo concreto. O objetivo deste princípio é impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente. Já a precaução é gerir riscos ou impactos desconhecidos, risco incerto, perigo abstrato. Este princípio enfrenta a incerteza dos saberes científicos.

Já Fiorillo (2011, p. 117) afirma que a Constituição Federal de 1988 recepcionou o princípio da prevenção quando expressou no *caput* do art. 225 que é dever do Poder Público e da coletividade proteger e preservar o meio ambiente visando o usufruto para as presentes e futuras gerações.

Neste contexto Fiorillo (2011, p. 118) fala que a prevenção e a precaução se tornam realidade pelo caminho da consciência ecológica, sendo a forma mais ativa para o combate ao dano ambiental. O autor acrescenta que como esta consciência ainda não é visualizada na nossa sociedade de forma clara existem outros instrumentos que coíbem o dano ambiental, é o caso do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), manejo ecológico, tombamento e outros.

Assim, as louceiras do Maruanum através do respeito à natureza com a utilização do barro de forma sustentável, mantém este saber da criação de louças de barro, como um instrumento de proteção ao meio ambiente. Neste caso a consciência ecológica conceituada por Fiorillo é vista de forma concretizada no saber das louceiras.

#### **4. Princípio da função socioambiental da propriedade e o fazer das louceiras do Maruanum**

O fazer das louceiras do Maruanum obedece à função socioambiental da propriedade, pois a atividade cerâmica da produção de louças de barro é baseada no cooperativismo, pois a área de onde é retirada a argila beneficia todas as louceiras, que produzindo as peças garantem a geração de renda que complementa o orçamento familiar.

Discorre Milaré (2005, p. 168) que a o uso da propriedade está atrelado ao bem-estar social, assim não há mais a valorização individualista da propriedade pregada no Código Civil de 1916. O autor acrescenta que a Lei Civil brasileira acrescentou a função ambiental como parte do direito da propriedade, assim além das finalidades sociais e econômicas, deve-se primar pela manutenção da flora, fauna e demais recursos naturais da propriedade.

Para completar, Benjamin (2007, p. 72) diz que a Constituição sofreu uma ecologização, onde o conceito da função social da propriedade foi ampliado, no âmbito da exploração e uso, por isso deve haver uma limitação e condicionamento dos bens ambientais da propriedade, tendo como base a sustentabilidade e o benefício da coletividade.

Acrescenta Benjamin (2007, p. 73) que a proteção ambiental da propriedade deve ser vista como um direito fundamental, onde além do respeito ao direito de explorar, deve-se observar o respeito à saúde humana e aos recursos ecológicos, tendo como dever não degradar.

É neste contexto que as louceiras do Maruanum concretizam no fazer das louças o

princípio da função socioambiental da propriedade, já que existe a preocupação com a preservação do meio ambiente para garantir as futuras gerações à oportunidade de continuar a tradição da produção de louças de barro.

### Considerações finais

O saber-fazer das louceiras do Maruanum deve ser reconhecido através do tombamento realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN). Além do tombamento, estes bens culturais devem ser valorizados pelo Poder Público através de políticas de incentivo à cultura e a identidade quilombola.

Pois, este saber-fazer deve ser preservado para que todos os cidadãos conheçam as louças de barro e a criatividade que integra o patrimônio cultural da comunidade do Maruanum, fruto da tradição quilombola. Por outro lado, é fundamental que as louças do Maruanum estejam identificadas na lista dos bens culturais do Estado do Amapá.

Como foi evidenciado neste trabalho, as louceiras do Maruanum mantêm o saber e as técnicas ceramistas há séculos, mas todo este saber é norteado por valores sustentáveis como o cooperativismo e a exploração racional, onde há a consciência de que a argila é um bem ambiental que precisa ser conservado para que as futuras gerações possam usufruir, assim nestas atitudes é possível verificar os princípios da prevenção e precaução.

Assim, a argila é um recurso ambiental que também é tutelado pelo Direito Ambiental que nas mãos das louceiras se transforma em louças de barro que são produzidas seguindo todas as etapas da tradição ceramista do Maruanum visando à preservação do meio ambiente, já que a continuidade deste saber-fazer é dependente do meio ambiente natural, pois é ele que fornece a matéria-prima para as louceiras do Maruanum.

Enfim, o princípio da função socioambiental da propriedade também é visualizado nesta atividade cerâmica das louceiras já que os locais de extração do barro são compartilhados e a matéria-prima beneficia todas as ceramistas de forma coletiva, sem depredar o meio ambiente.

Por estes motivos esta atividade das louceiras do Maruanum necessita ser pesquisada e analisada, pois é muito enriquecedor aliar a teoria científica com as práticas sustentáveis de comunidades que preservam o saber e o fazer cultural.

### Referências

- BRASIL, Constituição, 1988. Da Ordem Social. **Vade Mecum Compacto**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BENJAMIN, Antonio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 71-72.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12 ed., atual. e reform. São Paulo: Saraiva, 2011.p.117-118.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PALMARES.** 2012, p. 03. Disponível em:<<http://www.palmares.gov.br/quilombola/?estado=AP>> Acesso em: 05 out 2012.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente:** A gestão ambiental em foco. 4 ed., atual. e reform. São Paulo: RT, 2005.

SILVA, Daisy Rafaela da. Patrimônio cultural imaterial: antecedentes e proteção jurídico ambiental. In: **Âmbito Jurídico**. XII.n.63. Rio Grande. abr.2009. p.01-08. Disponível em:<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5931](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5931)> Acesso em: 27 jun. 2012.

SOUZA, Carla Gabrieli Galvão de. Patrimônio Cultural: O Processo de Ampliação de Sua Conceção e Suas Repercussões. **Revista dos Estudantes de Direito da UnB.** Brasília. 7ª ed. p. 37-66. 2008.p.02-08. Disponível em:<<http://www.red.unb.br/index.php/redunb/article/viewArticle/383>> Acesso em: 28 jun. 2012.

IPHAN. **Sobre tombamento.** 2012a, p. 03. Disponível em:<<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12576&retorno=paginaIphan>> Acesso em: 05 out. 2012.

IPHAN. **Patrimônio Material.** 2012b, p 02. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12297&retorno=paginaIphan>> Acesso em: 26 jun. 2012.

IPHAN. **Patrimônio Imaterial.** 2012c, p. 03. Disponível em:<<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10852&retorno=paginaIphan>> Acesso em: 26 jun. 2012.

*Artigo recebido em 15 de outubro de 2012.*

*Aprovado em 16 de outubro de 2012.*